

COMPROMISSO COM O CIDADÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

<u>FUED JOSÉ DIB</u>, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo <u>PROJETO DE LEI CM/76/2017</u> que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de agosto de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Menabro: Amaury Braz de Oliveira



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

<u>FUED JOSÉ DIB</u>, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo <u>PROJETO DE LEI CM/76/2017</u> que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Euiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER Nº 105/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/76/2017 que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

"Constituição Federal Artigo 30 : Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O inciso II, art. 23, da Constituição Federal de 1988, trata a assistência do Estado a pessoas portadoras de deficiência: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

A Lei Orgânica do Município diz que é de sua responsabilidade a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:

"Art. 17 - É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:

(...)

 II – cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

O desenvolvimento da cidade impõe desafios em todos os segmentos. No setor da assistência social, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ituiutaba é uma necessidade a fim de que os assuntos pertinentes sejam tratados por um corpo de integrantes capacitados para desenvolver ações e medidas consentâneas com a importância do tema, possibilitando a melhoria de vida do deficiente físico o que resultará na melhoria própria sociedade.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência sou favorável a regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, nos termos já explicitados acima.

(10)



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 29 de agosto de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840

Ofício nº 2017/177

Ituiutaba, 24 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor **Odeemes Braz dos Santos** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/n° 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 48

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da outras providências.

Atenciosamente,

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

MENSAGEM N. 48/2017

Ituiutaba, 24 de agosto de 2017

Senhor presidente, Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, encaminhado através do Processo Administrativo nº 10425/2017, revoga as leis 2.784, de 07 de maio de 1991, 2.839, de 13 de dezembro de 1991 e 2.535, de 04 de julho de 1988, as quais tratavam do tema dos deficientes físicos em nosso município.

Não há duvidas de que o município tem o dever constitucional de proporcionar tratamento diferenciado à pessoa com deficiência, sempre na busca da equidade.

Para tanto, no presente projeto de lei são criados dois importantes mecanismos para que o município consiga atingir o seu dever de dar assistência a tais pessoas, quais sejam, o conselho municipal da pessoa com deficiência e o fundo municipal da pessoa com deficiência.

A função precípua do conselho será de definir, direcionar e fiscalizar as politicas públicas direcionadas as pessoas com deficiência.

Já o fundo tem como função direcionar os recursos especificamente para as políticas públicas voltadas a pessoa com deficiência que serão definidas pelo conselho.

Some Amblish.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

Fued José Dib

-Prefeito Municipal-

Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

LEI N° ______, DE DE DE 2017.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência e dá outras providências.

CM 76/2017

O PREFEITO DE ITUIUTABA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º Fica criado O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações de caráter permanente, paritário em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro das suas condições, dará suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 3º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Ituiutaba, será através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4° Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os

Jun

quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

- Art. 5º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:
 - I Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
 - II Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- **Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

June

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembléia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) membros Suplentes, sendo:
- $I-05\ (\text{cinco})\ \text{membros, representantes o Poder Público indicados pelas}$ seguintes Secretarias:
 - a) Secretaria Municipal Desenvolvimento Social
 - b) Secretaria Municipal de Planejamento
 - c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 - d) Secretaria Municipal de Saúde
 - e) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Just

- II- 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em
 Fórum próprio;
 - a) Representante de entidades de Pessoas com Deficiência Intelectual
 - b) Representante de entidades de Pessoas com Deficiência Física
 - c) Representante de entidades de Pessoas com Deficiência Auditiva
 - d) Representante de entidades de Pessoas com Deficiência Visual
 - e) Representante da Comunidade Científica e Acadêmica
- **Art. 9º** Para cada Conselheiro Titular será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.
- § 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.
- § 2° A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- § 3°- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.
 - Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:
 - I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
 - III- apresentar renúncia ao Conselho;
 - IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- **Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.
- Art. 12. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

fuer

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, de caráter jurídico próprio para a captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política da Pessoa com Deficiência, tais como: benefícios, serviços, programas e projetos da área da pessoa com deficiência

- Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.
- Art. 15. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e proporcionando as garantias para o pleno exercício de suas funções.
- **Art. 16.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:
 - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais e/ou suplementares que a Lei estabelece no decorrer de cada exercício;
 - II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual e convênios celebrados com instituições nacionais e internacionais para execução da Política de Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - III. Recursos decorrentes de dotações do Poder Público ou da iniciativa privada;
 - IV. Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação dos direitos da pessoa com deficiência;

Jun

- V. Doações, auxílios, contribuições, Termo de Cooperação e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VI. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VII. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da pessoa com deficiência terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VIII. Recursos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IX. Receitas provenientes da alienação de bens móveis do município;
- X. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- XI. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;
- § 1º A dotação orçamentária prevista pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Política da Pessoa com Deficiência, será transferida para a Conta do FMDPD, configurando como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.
- § 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Art. 17. O FMDPD será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela Política dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- § 1° A proposta orçamentária do FMDPD deverá ser aprovada pelo CMDPD e constar na Lei de Diretrizes Orçamentária.
- § 2° O orçamento do FMDPD integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 18. Os recursos do FMDPD poderão ser aplicados em:

Fren

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política da Pessoa com Deficiência, ou por entidade do segmento das pessoas com Deficiência, juridicamente constituída e em pleno funcionamento no Município, e que sejam conveniadas com a SEDS para a execução de Políticas voltadas para as pessoas com deficiência;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência legalmente constituídos de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a SEDS para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender políticas públicas do município, voltadas ás pessoas com deficiência;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;
- V. Aquisição ou locação de veículo a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerente ao Conselho;
- VI. Aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho, possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;
- VII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência
- VIII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos de atenderem ás necessidades da pessoa com deficiência,
- IX. A transferência de recursos para entidades e organizações da política das pessoas com deficiência, processar-se-ão mediante

Jun

convênios, contratos, Termos de Cooperação, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados conforme critérios do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. As contas e os relatórios do gestor do FMDPD serão submetidas à apreciação do CMDPD, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 20. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal da Política das Pessoas com Deficiência, conforme legislação pertinente.

Art. 21. A contabilidade permitirá o controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 22. Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrario, em especial as Leis 535 de 04/07/1988, 2784 de 07/05/1991 e 2839 de 13/12/1991.

> Prefeitura de Ituiutaba, em de

REGIMENTAL DE 24 HORAS A de 201 ORDEM DO DIA DE HOJE.

- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessãounanimidade.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

JMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA : REDACAO

S.S., em 23

09/20/7 residente

Aprovado em 2.ª Votação por